

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 1.395, de 2008, que solicita informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre operações realizadas pelo BNDES com países estrangeiros.

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

O Senador RAIMUNDO COLOMBO, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1.395, de 2008, no qual solicita, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, informações relativas a todas as operações realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) envolvendo países estrangeiros na condição de devedores, intervenientes, garantidores ou beneficiários de financiamento de obras e serviços exportados na modalidade *supplier credit*. As informações requeridas devem ser encaminhadas em meio eletrônico e no seguinte formato:

1. identificação da operação – data e número de decisão de diretoria, e data e número do contrato de financiamento;
2. identificação das partes – nome do tomador do financiamento, do exportador e do importador, país envolvido e modalidade de financiamento (indicando se é operação *supplier credit* ou *buyer credit*, se for o caso de financiamento a exportações);

3. dados da operação – valor, objeto, prazo de carência, data de início e fim das amortizações, e tipo de garantia dos riscos político e comercial;
4. situação do financiamento – saldo devedor a vencer e vencido.

O autor justifica a proposição afirmando que o BNDES vem destinando vultosos recursos a países estrangeiros de elevado risco político, como é o caso de Equador, Bolívia e Venezuela, na América do Sul, e de países da África, América Central e Caribe, alguns dos quais continuam a receber apoio financeiro mesmo depois de ameaçarem não pagar seus saldos devedores. Afirma, também, que o BNDES não prima pela transparência de seus atos, razão pela qual pouco se sabe sobre as operações que realiza e sobre os critérios e as justificativas que utiliza em suas políticas operacionais.

Conclui o autor que o exercício das competências constitucionais do Senado Federal inclui a fiscalização de operações de crédito externo, inclusive aquelas realizadas pelo BNDES e que serviram como fonte para os questionáveis empréstimos feitos aos mencionados países.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O requerimento se compatibiliza com as regras constitucionais e regimentais concernentes a uma das tarefas mais relevantes confiadas ao Poder Legislativo, que é a fiscalização, por parte de suas Casas, dos atos do Poder Executivo. O questionamento feito por meio do requerimento sob estudo é meritório, pois se enquadra perfeitamente na função fiscalizadora do Congresso Nacional.

Constitui algo do maior interesse público a investigação mencionada, e o documento encontra amparo no § 2º do art. 50 da Constituição, que concede às Mesas da Câmara e do Senado a prerrogativa de encaminhar aos Ministros e a outras autoridades pedidos escritos de informação, sob pena de crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias e a prestação de informações falsas.

O requerimento é dirigido à autoridade competente para prestar as informações solicitadas, referentes à atuação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos do art. 27, XVII, g, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

O requerimento se afina, também, com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, não se enquadrando em nenhuma das proibições contidas no seu inciso II, quais sejam: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.395, de 2008, dada a sua constitucionalidade e juridicidade, e por atender plenamente às normas regimentais sobre o assunto.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relator